



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 16/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

CONTRATO PARA TRANSPORTE, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rodrigo Boff Daitx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: Vida Tecnologia Ambiental Ltda., localizada na Rodovia 386 A, Rua Carlos Fraga, 1255, sala 01, Nova Santa Rita/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.824.189/0001-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a prestar para a contratante os serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da classe I - infectantes, classes A e E, definidos pela resolução nº 05 do CONAMA, produzidos exclusivamente em seu estabelecimento, até o limite de 200 litros por coleta.

Parágrafo Primeiro: Os invólucros e recipientes rígidos (bombona) para a acomodação dos resíduos de saúde são fornecidos pela contratada, obedecendo às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e serão fornecidos de acordo com a periodicidade e o volume a ser coletado.

Parágrafo Segundo: O gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade do contratante, ficando isenta a contratada de qualquer responsabilidade neste particular.

Parágrafo Terceiro: Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado ao contratante a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos neste contrato em sua cláusula primeira.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra o fato relacionado no parágrafo anterior, o contratante será o único responsável pelos eventuais danos ambientais causados, não cabendo qualquer imputação a contratada, seja ela de natureza criminal, civil ou mesmo administrativa.

Parágrafo Quinto: O contratante ao receber o recipiente para colocar os resíduos de saúde gerenciados e segregados, se obriga a manter a guarda e a perfeita conservação do



Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

...ismo, para assim o substituir por outro vazio, nos dias e turnos contratados. Qualquer ocorrência, é de integral responsabilidade do contratante, não se responsabilizando a empresa por qualquer indenização ou eventual responsabilização civil ou criminal, em caso de extravio ou outras destinação dos resíduos de saúde.

Parágrafo Sexto: O contratante comunicará imediatamente a contratada, se ocorrer qualquer dano ao recipiente, para que seja prontamente substituído por outro. A troca de recipientes está condicionada a devolução do recipiente danificado.

Parágrafo Sétimo: O contratante indicará um local apropriado em seu estabelecimento onde ficará o recipiente com os resíduos de saúde, possibilitando o fácil acesso e o deslocamento dos coletores, evitando transtornos, contaminações e possibilitando um rápido atendimento.

Parágrafo Oitavo: O contratante e a contratada são responsáveis solidários quanto aos recipientes de resíduos sólidos, devendo ambas as partes agir com prudência e perícia, bem como, a escolha adequada e responsável do local de destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A contratada apresentará seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.

Parágrafo Primeiro: O veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos está provido de todos os dispositivos de segurança, obedece as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, possui licenciamento para cargas perigosas fornecido pela Fepam, como também, o motorista profissional é treinado para a condução de cargas perigosas e situações de emergência.

Parágrafo Segundo: O método utilizado pela contratada para acondicionar os resíduos sólidos, é de disposição em valas sépticas em aterro de resíduos de saúde e/ou tratamento em autoclave, devidamente autorizado após processo de licenciamento ambiental que iniciou com Licença Prévia, Licença de Instalação e culminou com a Licença de Operação expedida pela FEPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A contratada de três em três meses, fornecerá ao contratante um certificado de destinação final de resíduos de saúde da classe I - infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos de saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância sanitária do Município, na FEPAM - Órgão Estadual, e no IBAMA - Órgão Federal, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais.

CLÁUSULA QUARTA:

A contratada obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, com a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de saúde na periodicidade de 02 (duas) vezes por mês.

RS



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUINTA:

O preço a ser pago mensalmente pelo contratante a contratada, referente a prestação dos serviços será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, totalizando o presente contrato em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único: O contratante deverá efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da contratada os seguros de acidentes de trabalho e previdência social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Acordam as partes que o presente contrato será firmado com validade a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA:

Na hipótese de atraso de pagamento, correrão juros de mora de um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, além de uma multa de dois por cento (2%).

CLÁUSULA NONA:

O contratante no caso de qualquer intercorrência ambiental, causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, deverá comunicar a contratada e evitar qualquer declaração ou depoimento antes desta comunicação.

Parágrafo Único - Qualquer comunicação ou nota expedida pela contratante, e que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da rubrica nº 3.3.90.39.99.00/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

15



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de janeiro de 2022.


RODRIGO BOFF DAITX
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03-01-2022


Giovanni Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575